

GABINETE DO PREFEITO**DECRETOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 132, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO A SUSTENTABILIDADE URBANA – IPTU VERDE, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 05 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, com base na Lei Orgânica do Município de Açailândia, expedir Decretos para regulamentar, resguardar e promover o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo a Sustentabilidade Urbana (IPTU VERDE) em edificações no Município de Açailândia, denominado IPTU VERDE.

§ 1º O desconto progressivo no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de imóveis concedido pelo Município de Açailândia, possui o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o Meio Ambiente.

§ 2º O desconto do IPTU VERDE é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem edificados, assim como às ampliações e/ou reformas de edificações existentes de uso residencial, comercial, misto, institucional e industrial.

§ 3º O programa também poderá contemplar empreendimentos já construídos anteriormente a publicação desta, desde que comprovados os atendimentos dos quesitos relacionados às práticas sustentáveis, elencadas no parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 643, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. A obtenção do desconto do IPTU VERDE se dará mediante o cumprimento de uma das alíneas previstas no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 643, de 05 de maio de 2022, nas proporções descritas nos incisos I, II e III do art. 4º da citada lei, de forma não cumulativa. O referido desconto não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. As edificações empresariais existentes que não foram objeto de licenciamento poderão participar do Programa, desde que obtenham a sua regularização junto aos órgãos licenciadores municipais.

Art. 3º. O contribuinte que tiver interesse em obter o desconto atribuído pelo IPTU VERDE, deverá obedecer ao calendário para requerer tal benefício junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Parágrafo único. O prazo para contribuinte solicitar junto a SEMMA o IPTU VERDE será: 1(um) de fevereiro a 30 (trinta) de setembro do ano corrente, após esse período a Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

Art. 4º. O desconto progressivo no IPTU de imóveis terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado anualmente, enquanto for de interesse do requerente. O interessado deverá solicitar ao órgão certificador, no prazo determinado no artigo anterior, a renovação da certificação do IPTU VERDE.

§ 1º Ao solicitar a renovação, o empreendimento passará por uma reavaliação pelo órgão certificador e, caso ocorra, estará sujeito a apresentação de documentos referentes a qualquer alteração que tenha sido realizada pelo requerente no empreendimento durante o período de vigência da certificação.

§ 2º Para fins de vigência inicial do desconto descrito no *caput*, será considerado o exercício seguinte ao da expedição do Certificado IPTU VERDE.

§ 3º O órgão certificador (SEMMA) deverá remeter à Superintendência Municipal da Receita Tributária, até 31 de outubro de cada ano, o parecer conclusivo favorável a concessão do benefício fiscal de desconto no IPTU do ano subsequente.

Art. 5º. O desconto na cobrança do IPTU VERDE poderá ser cancelado de ofício, a qualquer momento, pela

Superintendência Municipal da Receita Tributária, caso seja verificado o descumprimento dos termos da respectiva certificação.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no *caput* será estendido a todas as unidades autônomas que compõem a edificação, mesmo que o descumprimento tenha sido causado por uma única unidade imobiliária.

Art. 6º. O descumprimento de um dos termos da respectiva certificação deverá ser comunicado imediatamente pelo contribuinte a SEMMA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que lhe deu origem.

Art. 7º. No ato do protocolo do requerimento, cujo modelo está previsto no anexo I deste decreto, os responsáveis técnicos e empreendedores, assumem como verídicas as informações, respondendo pelo seu fiel cumprimento, sob pena de serem responsabilizados através de sanções legais, civis e criminais, a depender do caso.

Art. 8º. Para obter o desconto fiscal e o selo “amigo do meio ambiente”, este último previsto no anexo II deste decreto, o requerente deverá apresentar no ato do protocolo junto a SEMMA a Certidão Negativa de Débito junto a Superintendência Municipal da Receita Tributária.

Art. 9º. Caso o requerente tenha seu pedido negado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será concedido o prazo de 20 (dias) corridos, a partir da sua notificação, para recorrer da decisão denegatória para o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Açailândia (COMMA).

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal

DECRETOS

ANEXOS DO DECRETO 132/2022

Anexo I - Requerimento IPTU VERDE

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE INCENTIVO A SUSTENTABILIDADE URBANA - IPTU VERDE À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Período para solicitação: 01 de fevereiro à 30 de setembro

DADOS DO REQUERENTE:

Nome: _____
CPF / CNPJ _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ Celular: _____
Email: _____

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: _____
Inscrição Municipal : _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Lote: _____ Quadra: _____

Venho por meio deste requerer a inclusão do imóvel acima descrito no **Programa de incentivo a sustentabilidade urbana - IPTU Verde**, de conforme a Lei municipal nº 643, 05 de maio de 2022 do município de Açailândia –MA. De acordo com as exigências da citada lei, bem como do decreto que a regulamentou, concluo o (s) enquadramento (s) na (s) seguintes (s) medida (s) para obtenção de desconto do IPTU:

- () Sistema de captação da água da chuva
- () Sistema de reuso de água
- () Sistema de aquecimento hidráulico solar
- () Sistema de aquecimento solar

- () Construção com material sustentável
- () Utilização de Energia passiva
- () Sistema de utilização de energia eólica
- () Separação de resíduos sólidos
- () Tratamento de 90% do lixo

Informo que possuo ciência quanto a necessidade de apresentação dos documentos comprobatórios da existência das medidas acima assinaladas, indispensáveis para a realização da análise, os quais seguem anexo ao presente requerimento.

Açailândia-MA., ____ de _____ de _____

Requerente: _____

Atendente: _____

Anexo II - SELO SEMMA

